



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a2eaeedf-7a3f-49f8-8a58-a16f2eb4a23d

CAMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

DISPENSA Nº. 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06 /2025

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para realização dos serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/BA.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	2001 – GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Modalidade: Contratação Direta -Dispensa

Critério de Julgamento: Menor Valor

Fundamento legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 13/01/2025, às 12h00min, no endereço na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, Taperoá/BA ou via e-mail: cmtaperoa@gmail.com

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRÁSÍLIA-DF



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a2eaeedf-7a3f-49f8-8a58-a16f2eb4a23d

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD

1. IDENTIFICAÇÃO

DEMANDA (DESCRIÇÃO RESUMIDA)	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL, COM ASSINATURA DIGITAL E ICP-BRASIL, ABRANGENDO O ACERVO DOCUMENTAL COMPOSTO PELOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS, PROCESSOS LEGISLATIVOS E ATOS ADMINISTRATIVOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BA.
DEMANDANTE:	UNIDADE ADMINISTRATIVA JOCIARA DOS SANTOS DE JESUS DIRETORA

2. NECESSIDADE E/OU OPORTUNIDADE DE MELHORIA

2.1. Descrição da demanda

2.1.1. A solução se justifica diante da necessidade demonstrada no quadro a seguir:

Item	Qtde.	Un.	Descrição
01	12	Meses	Serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/BA.

2.1.2. Considerando que com os serviços de digitalização dos documentos, haverá maior controle dos processos e documentos e aumento da transparência, facilitando inclusive a disponibilização de informações para a sociedade.

2.1.3. Considerando que através da digitalização, se tornarão mais fácil o acesso e a realização de buscas nos documentos (inclusive via redes de computadores sem a necessidade de transporte de documentos físicos) adicionemos a isso, um maior controle e acompanhamento dos processos, através de indicadores gerenciais. Se faz necessária também para o envio de prestações de consta desta Câmara, de acordo com a Resolução do TCM nº 1337/2015.

2.1.4. Considerando, que os serviços e acompanhamento diário dos procedimentos que não pode ser prestado por pessoas comuns, pelo contrário, mas por pessoas que possui conhecimento especializado.

2.2. ALINHAMENTO COM O PLANO PLURIANUAL DA CAMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a2eaeedf-7a3f-49f8-8a58-a16f2eb4a23d

2.2.1. A Contratação de Empresa Especializada para realização dos serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/BA é atividade condizente com a Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período 2022/2025.

3. RESULTADOS ESPERADOS.

Tipo de Resultado	Sim	Não	Detalhamento
Ganho de produtividade	x		
Redução de esforço	x		
Redução de custo	x		
Redução do uso de recursos		x	
Melhoria de controle	x		
Redução de riscos	x		
Determinação legal		x	
Determinação Administrativa	x		
Outros (especificar)		x	

4. PROCESSOS DE TRABALHO IMPACTADOS

Não se aplica.

4.1. Estar interligado com os sistemas da contabilidade

Não se aplica.

4.2. Estar interligado com os sistemas de pagamento de Recursos Humanos

Não se aplica

5. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA E CONCLUÍDA A CONTRATAÇÃO

A contratação deverá se iniciar em: 14/01/2025, podendo sofrer alterações, conforme data em que se finalize os procedimentos de licitação.

A contratação deverá se concluir em 12(doze) meses, a fim de não gerar prejuízos ou danos para a Administração.

6. GRAU DE PRIORIDADE DA DEMANDA PELA ÁREA REQUISITANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a2eaeedf-7a3f-49f8-8a58-a16f2eb4a23d

() Baixo (x) Médio () Alto

7. DECLARAÇÃO

Declaramos que todos os itens indicados nessa justificativa e requisição de contratação:

() constam no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC).

(x) **NÃO** constam no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) e deverão ser submetidos posteriormente a autoridade máxima para autorização.

Submetemos à apreciação da autoridade ordenadora da despesa para os fins de direito.

Declaramos, para os devidos fins, ter conhecimento referente a Lei nº 14.133/2021, especialmente ao Art. 5º o que obriga a licitação a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). E ainda, em especial ao artigo 45 que trata da licitação de serviços.

Encaminha-se ao Presidente da Câmara Municipal para:

I - Decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação;

II - Emitir atos de designação dos responsáveis pela Fiscalização/Gestão de Contrato (quando couber);

III – Encaminhamento para a Diretoria Administrativa para as providências.

Taperoá - BA, 06 de janeiro de 2025.


Jociara dos Santos de Jesus
Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a2eaeedf-7a3f-49f8-8a58-a16f2eb4a23d

DECISÃO ACERCA DO PROSSEGUIMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

1. Sobre a DFD acima referenciada, determina-se a atuação do procedimento;
2. Acerca do prosseguimento da demanda, decide-se: (obs. Marcar com o X)
 - a) (x) **Aprovar o prosseguimento da contratação**, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante.
 - b) () **Aprovar parcialmente o prosseguimento da contratação**, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante, sendo necessário os ajustes elencados em documento anexo.
 - c) () **Reprovar o prosseguimento da contratação** conforme justificativas elencadas em documento anexo.
3. Determinar que seja remetido à Diretoria Administrativa para elaboração do estudo técnico preliminar (ETP), acaso necessário, e demais artefatos essenciais à deflagração da licitação.
4. Faculta-se a utilização do sistema “ETP Digital” do Governo Federal;

Taperoá - BA, 06 de janeiro de 2025.

VALDENIR SOUZA SILVA
Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

PORTARIA Nº 001, de 08 de janeiro de 2025

“Nomeia Agente de Contratação da Câmara Municipal de Taperoá-Ba, para o Exercício de 2025 e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, em especial os art. 7º e artigo 8º, § 1º da Lei Federal 14.133/2021, **RESOLVE**:

Art. 1º – Nomear a servidora Srª. Joselina da Silva Nascimento, para exercer a função de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Taperoá – Ba, e os servidores abaixo para integrar a equipe de apoio:

I – Membros:

- a) Joselina da Silva Nascimento
- b) Leonice Batista dos Santos
- c) Jociara dos Santos de Jesus

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ- BAHIA, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

VALDENIR SOUZA SILVA
- Presidente -

Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a2eaeedf-7a3f-49f8-8a58-a16f2eb4a23d



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

DECRETO Nº 065, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Taperoá – Bahia.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Taperoá.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Taperoá, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso; X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

- I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
- III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

- I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Art. 9º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o **caput**, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

**CAPÍTULO V
DA PESQUISA DE PREÇOS**

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

**CAPÍTULO VII
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no **caput** sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

**CAPÍTULO VIII
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CAPÍTULO IX
DO LEILÃO**

Art. 18. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visita, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

**CAPÍTULO X
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO**

Art. 19. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

**CAPÍTULO XI
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO**

Art. 20. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CAPÍTULO XII

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIII

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 23. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XV

DA HABILITAÇÃO

Art. 24. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Art. 25. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

**CAPÍTULO XVI
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS**

Art. 27. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**CAPÍTULO XVII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 28. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 29. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 30. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 31. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 32. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 34. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

**CAPÍTULO XVIII
DO CREDENCIAMENTO**

Art. 35. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIX
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 36. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XX
DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 37. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no **caput** deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXI
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 38. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

**CAPÍTULO XXII
DA SUBCONTRATAÇÃO**

Art. 39. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

**CAPÍTULO XXIII
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

Art. 40. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CAPÍTULO XXIV
DAS SANÇÕES**

Art. 41. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

**CAPÍTULO XXV
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES**

Art. 42. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

**CAPÍTULO XXVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 43. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

- I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
- II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.
- III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

IV - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

V - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 45. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Taperoá, em 14 de outubro de 2021.

CHRISTIANNE MARY PEREIRA GUIMARÃES
Prefeita Municipal



Decretos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº 083 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, Estado da Bahia no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - **bem de luxo** - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - **bem de qualidade comum** - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - **bem de consumo** - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º. O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do **caput** do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do **caput** do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 6º. As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no **caput**, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º. O Secretário Municipal de Administração e Finanças poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Taperoá, em 01 de fevereiro de 2022

CHRISTIANNE MARY PEREIRA GUIMARÃES
Prefeita



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: a2eaeedf-7a3f-49f8-8a58-a16f2eb4a23d

DESPACHO ADMINISTRATIVO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para realização dos serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/BA.

Certidão quanto ao Estudo Técnico Preliminar

Segundo disposição da legislação municipal, nas contratações diretas em razão de valor, previstas no art. 75, inciso I e II da Lei nº 14.133/2022, é opcional o Estudo Técnico Preliminar. Assim, ante a urgência e necessidade quanto a Contratação de Empresa Especializada para realização dos serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/BA.


Jociara dos Santos de Jesus
Diretora

Declarações da viabilidade ou não da contratação

Declaramos que a contratação é viável e poderá ser feita realizada por contratação direta, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em observância aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, mas em razão.

Taperoá - BA, 06 de janeiro de 2025.


Jociara dos Santos de Jesus
Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a2eaeedf-7a3f-49f8-8a58-a16f2eb4a23d

DESNECESSIDADE DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06/2025

Com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da **Lei n.º 14.133/2021**, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como considerando o art. 2º, do DECRETO N.º 054/2022, de 15 de junho de 2022, que dispõe sobre a elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP para as contratações de bens, serviços e obras no âmbito da Câmara Municipal de Taperoá, **é DISPENSÁVEL o ETP**, mediante justificativa detalhada, com exposição de motivo, aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses enumeradas abaixo:

- 1) Dispensa de pequeno valor e inexigibilidade de licitação nos casos previstos nos incisos I, II e IV do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 2) Contratações que mantenham todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar a ausência de licitantes interessados, de propostas válidas ou quando constatada incompatibilidade das propostas de preços, nos termos do inciso III do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 3) Utilização de ETP elaborado para processos de contratações anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;
- 4) Contratações de serviços comuns de engenharia, desde que demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, casos em que a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou projeto básico.

Pelo exposto, entende-se que o caso em tela se trata da hipótese **número 1**, o que enseja a **DESNECESSIDADE DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** e de análise de riscos, no presente processo.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a segurança transacional encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.


Jociara dos Santos de Jesus
Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a2eaeedf-7a3f-49f8-8a58-a16f2eb4a23d

RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

Taperoá - BA, 06 de janeiro de 2025.

Em atendimento à determinação do Presidente desta Casa Legislativa, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços feita por este servidor público para a obtenção de valores estimados visando contratação/aquisição de bens/serviços para a esta Casa de Leis.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para realização dos serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/BA.

PREÇOS COLETADOS E VALORES ESTIMADOS

Os preços coletados seguem em documento anexo a este relatório. Os valores estimados para a realização do certame são:

ÍTEM	EMPRESA	V. UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	DATAGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA CNPJ Nº 10.982.913/0001-04	2.800,00	33.600,00
02	GOVMAX CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA CNPJ Nº 24.315.216/0001-04	2.600,00	31.200,00
03	PATRIMONIAL SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA CNPJ Nº 07.121.323/0001-82	3.000,00	36.000,00

Valor mensal estimado para a contratação: R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais).

JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA UTILIZADA

Considerando que a estimativa de custos por meio da Pesquisa de Preços é etapa essencial para a realização das compras públicas, elencamos os critérios adotados para a realização desta pesquisa:

- Escolha de fontes de consulta confiáveis e previstas em legislação;
- Consideração das especificidades do objeto;
- Verificação de similaridade entre os itens consultados e os descritos no Termo de Referência;
- Obtenção de preços estimados compatíveis com os praticados pelo mercado para produtos/serviços similares;
- Identificação e exclusão de itens com preços classificados como inexequíveis ou com sobrepreço;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a2eaeedf-7a3f-49f8-8a58-a16f2eb4a23d

- Observância de parâmetros de economia de escala, desvio padrão e coeficientes de variação para a composição da pesquisa;
- Objetividade na compilação das informações do Relatório de Pesquisa de Preços (exclusão/desconsideração de itens/preços evitando a composição do relatório da pesquisa com excesso de informações, desde que não haja impacto relevante na média/mediana obtida).

Isto posto, contam abaixo as justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a exclusão/desconsideração de itens/preços da pesquisa, de acordo com os critérios apresentados:

- (X) Não se aplica - não houve exclusão/desconsideração de itens/preços da pesquisa;
- () Inexequível - economia de escala;
- () Inexequível - valor(es) fora do desvio padrão/ coeficiente de variação definido(s);
- () Valor(es) excessivamente elevado(s) - fora do desvio padrão/ coeficiente de variação definido(s);
- () Inconsistente - item(ns) diferente(s) do Termo de Referência;
- () Composição - exclusão/desconsideração pela ausência de impacto na pesquisa, visando a sintetização do relatório.

FORNECEDORES QUE NÃO ENVIARAM PROPOSTAS (E-MAILS NÃO RESPONDIDOS)

Nos casos de fornecedores que não encaminhem propostas em resposta aos emails enviados pela Câmara Municipal de Taperoá, estes e-mails serão anexados a esta pesquisa de preços como documentação comprobatória.

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE PREÇOS OBTIDOS EM PAINEL DE PREÇOS OU CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS

- Não se aplica.

JUSTIFICATIVA PARA ITENS COM AUSÊNCIA DE AO MENOS 03 (TRÊS) PREÇOS

- Não se aplica.


Jociara dos Santos de Jesus
Diretora



Rua Juraci Magalhães, nº 016, Andar 02, Sala 201, Conceição do Jacuípe-BA, Cep:44.245-000

CNPJ Nº: 07.121.323/0001-82

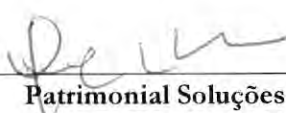
Conceição do Jacuípe-BA, 03 de janeiro de 2025.

À Câmara Municipal de Taperoá
Setor de Licitação

Proposta de Preços

DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MENSAL	TOTAL
Serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/BA.	Mês	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

Declaramos que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com as especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabem quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.


Patrimonial Soluções Contábeis LTDA
CNPJ Nº 07.121.323/0001-82



À Câmara Municipal de Taperoá/Ba
Setor de Licitação

PROPOSTA DE PREÇOS

Proponente: GOVMAX CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA
Endereço: Avenida Beira Mar, S/N, Centro, Saubara-BA
CEP: 44.220-000, **Fone:** (71) 9993-7277, **Contato:** Deuza Suely de Lima Cazaes Oliveira

Prezado Senhor (a),

Segue Proposta de Preços, discriminada abaixo, com valores referentes a prestação de Serviços pelo período de 12 meses.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/BA.	MÊS	12	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
TOTAL: R\$ 31.200,00 (Trinta e Um Mil e Duzentos Reais)					

Saubara-BA, 03 de janeiro de 2025.

Deuza Suely de Lima Cazaes Oliveira
GOVMAX CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA
CNPJ Nº:24.315.216/0001-04



Câmara Municipal de Taperoá
Setor de Licitação

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa DATAGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME, CNPJ Nº 10.982.913/0001-04, sediada na Rua Edístio Ponde, 353, sala 204, Edifício Empresarial Tancredo Neves, CEP: 41.41.770-395, Stiep, Salvador/Ba, Vem respeitosamente apresentar Proposta de Preços, conforme descrição abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Período	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
Serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá.	12 meses	2.800,00	33.600,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Salvador/Ba, 02 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

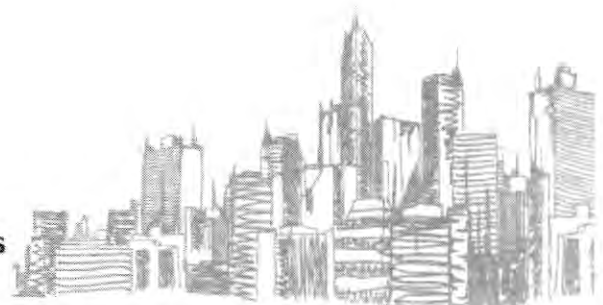
DATAGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA-ME
CNPJ Nº 10.982.913/0001-04
Contratada

10.982.913/0001-04

DATAGOV SOLUÇÕES EM
TECNOLOGIA LTDA

Rua Edístio Ponde, 353 - Sala 204
Empresarial Tancredo Neves - Stiep
41770-397 - Salvador / Bahia

DATAGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ/MF 10.982.913/0001-04 - CGA 489.328/001-87
Rua Edístio Ponde, 353 - Sala 204 Empresarial Tancredo Neves
41770-397 Stiep - Salvador / BA Tel.: 71 3018-4953





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a2eaeedf-7a3f-49f8-8a58-a16f2eb4a23d

COMUNICAÇÃO INTERNA

Taperoá - BA, 06 de janeiro de 2025.

Assunto: Pesquisa de preços e minuta do Termo de Referência para Contratação de Empresa Especializada para realização dos serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/BA.

Conforme solicitado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Câmara de Vereadores, informo que realizamos a pesquisa a três fornecedores diretos, de acordo com o RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS.

Desta forma, em 31 de dezembro de 2024, fora publicado o Decreto 12.243/2024, procedendo à atualização dos valores para o exercício de 2025, atualizando os valores do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, para o patamar de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos). Portanto, o limite de contratação para dispensa de pequeno valor, já devidamente atualizado, é R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Em seguida, após análise da solicitação de despesas elaboramos o termo de referência, aviso de contratação direta e a minuta de contrato nos termos da nova lei de licitação - Lei nº 14.133/2021.

Por fim, devolvo os autos para a Presidência desta casa para ulterior deliberação.


Jociara dos Santos de Jesus
Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: a2eaeedf-7a3f-49f8-8a58-a16f2eb4a23d

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 (Processo Administrativo nº 06/2025)

1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei de nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto a **Contratação de Empresa Especializada para realização dos serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá**, conforme descrição abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
1	Serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/Ba.	MÊS	12	2.800,00	33.600,00

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Com a digitalização dos documentos, haverá também um maior controle dos processos e documentos e aumento da transparência, facilitando inclusive a disponibilização de informações para a sociedade. Através da digitalização, se tornarão mais fácil o acesso e a realização de buscas nos documentos (inclusive via redes de computadores sem a necessidade de transporte de documentos físicos) adicionemos a isso, um maior controle e acompanhamento dos processos, através de indicadores gerenciais. Se faz necessária também para o envio de prestações de consta desta Câmara, de acordo com a Resolução do TCM nº 1337/2015.

§1º. A execução dos serviços se dará na Sede da Câmara Municipal, situado na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, Taperoá/BA.

§2º. Os serviços serão prestados presencialmente na sede da Câmara Municipal Taperoá/Bahia, durante a semana, sempre nos horários de 8hs às 14hs.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a2e9eef7-7a3f-49f8-8a58-a16f2eb4a23d

4. DA PROPOSTA

4.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto.

4.2. Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pela Câmara Municipal.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da **apresentação de no mínimo 1 (um) atestado (s)**, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

6.1. O objeto deverá ser prestado de forma contínua, de acordo com a autorização e acompanhamento da autoridade competente da Câmara Municipal.

6.2. O serviço deverá ser acompanhado no local pelo representante da CONTRATADA devidamente qualificado;

6.3.A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições locais onde serão executados os serviços objetos do presente Contrato, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos;

6.4. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

6.5. Permitir e facilitar a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.6. Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

6.7. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.8. Quitar por sua conta exclusiva todos os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução deste contrato;

6.9. Manter as condições de habilitação exigidas no Edital e manter-se compatível com todas as obrigações assumidas durante a execução do contrato;

6.10. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do CONTRATANTE e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto licitado;

6.11. Cuidar para que os elementos/dados utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos recebam tratamento sigiloso por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, obrigando-se ainda a não os reproduzir ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE;

6.12. Providenciar a imediata correção das deficiências e / ou irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a2eaeedf-7a3f-49f8-8a58-a16f2eb4a23d

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

8.3 moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

8.4 moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a2eaeedf-7a3f-49f8-8a58-a16f2eb4a23d

8.5 O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.6 compensatória de 10 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.7 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.8 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.12 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.13 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.15 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: a2eaeedf-7a3f-49f8-8a58-a16f2eb4a23d

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.16 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.17 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.18 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE – 2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

IV- FONTE- 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1.O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da data de suas assinaturas, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos da lei 14.133/2021.

11. VALOR ESTIMADO

11.1 Os custos estimados da contratação tiveram como critério o levantamento de preços feito com fornecedores locais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a2eaeedf-7a3f-49f8-8a58-a16f2eb4a23d

12. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

12.1 O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

12.2 A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

13. DO CONTROLE E EXECUÇÃO

13.1 O controle e execução do contrato será exercida por um representante da Câmara Municipal de Taperoá/Bahia ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal de Taperoá/Bahia os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4 A Câmara Municipal de Taperoá/Bahia ficará responsável pelo gerenciamento do contrato, procedendo à fiscalização rotineira dos serviços realizados, quanto à qualidade e ao atendimento de todas as especificações e prazos previstos no Edital e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5 As irregularidades constatadas pelo órgão requisitante deverão ser comunicadas à Presidência da Câmara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las, ou quando for o caso, aplicar as penalidades previstas.

14 DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS:

14.1 A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela avaliação por parte da fiscalização do contrato, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

15 MEDIDAS ACAUTELADORAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ba2a3a05-45ad-428e-b970-69b3317aeb26

15.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16 DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1 Fica vedada a subcontratação do objeto.

17 DA CONCLUSÃO:

17.1 Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 75, incisos II da Lei 14.133/2021.

17.2 A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,


Jociara dos Santos de Jesus
Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ba2a3a05-45ad-428e-b970-69b3317aeb26

TERMO DE AUTUAÇÃO

A Diretora da Câmara Municipal de Taperoá-Bahia, Jociara dos Santos de Jesus, por autorização do Presidente desta Casa, vem pelo presente autuar este Processo Administrativo sob o nº. 06/2025 para fins da Dispensa de Licitação nº. 002/2025, objetivando a contratação por dispensa de licitação para Contratação de Empresa Especializada para realização dos serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/BA.

Diante da documentação recebida, verifico o seguinte:

- a. Descrição clara e suficiente do objeto da dispensa de licitação;
- b. Justificativa da necessidade da prestação de serviços do objeto da Licitação;
- c. Autorização do Senhor Presidente para a deflagração do processo Administrativo de Dispensa de Licitação;

Taperoá - BA, 07 de janeiro de 2025.


Jociara dos Santos de Jesus
Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ba2a3a05-45ad-428e-b970-69b3317aeb26

COMUNICACAO INTERNA

Ilma. Sr^a. Joselina da Silva Nascimento
Agente de Contratação

Venho, através do presente expediente, autorizar a abertura de processo administrativo visando contratar empresa para realização dos serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/BA, conforme legislação específica em vigor.

Atenciosamente,

Taperoá - BA, 07 de janeiro de 2025.

VALDENIR SOUZA SILVA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ba2a3a05-45ad-428e-b970-69b3317aeb26

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

Taperoá - BA, 07 de janeiro de 2025.

Ilmo Srº Cristiano da Silva Almeida
CRC/BA nº 023540/O-2

Prezada Senhor,

Venho, através deste, solicitar que seja informado a esta Comissão de Licitação se existem recursos orçamentários próprios para assegurar o pagamento de obrigações decorrentes da contratação por dispensa de licitação para Contratação de Empresa Especializada para realização dos serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/BA, no custo estimado total da contratação é de R\$ 33.600,00 (Trinta e Três Mil e Seiscentos Reais).

Confiante no atendimento do presente, aguardo seu pronunciamento.

Atenciosamente,

VALDENIR SOUZA SILVA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ba2a3a05-45ad-428e-b970-69b3317aeb26

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025 PARECER CONTÁBIL

Exmº. Sr. VALDENIR SOUZA SILVA.
Presidente da Câmara Municipal.

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à Contratação de Empresa Especializada para realização dos serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/BA, conforme especificações constantes deste Edital e Anexos, informado na Solicitação de Despesa, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

(X) Há despesa decorrente da futura contratação pretendida, possui adequação orçamentária.

(X) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/ RESERVADO
01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 33.600,00

() Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.

() Despesas Extra-orçamentárias.

Atenciosamente.

Taperoá- BA, 07 de janeiro de 2025.


Cristiano da Silva Almeida
CRC/BA nº 023540/O-2



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ba2a3a05-45ad-428e-b970-69b3317aeb26

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

ASSUNTO: Contratação de Empresa Especializada para realização dos serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/BA.

DELIBERAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal solicitou deste agente de contratação a formalização de processo administrativo visando a Contratação de Empresa Especializada para realização dos serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/BA, a partir de Documento de Formalização de Demandas e demais anexos, encaminhada pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

Constam no presente processo:

- a) Documento de Formalização de Demanda (Solicitação da Despesa);
- b) Termo de Referência;
- c) Pesquisa de preços;
- d) informação de Adequação Orçamentária

A contratação atende a interesse público e encontra-se justificada no processo.

O valor orçado da despesa foi de R\$ 33.600,00 (Trinta e Três Mil e Seiscentos Reais), obtida através de pesquisa, que se encontra em patamar inferior aos R\$ 62.725,59 (Sessenta e Dois Mil Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos), definidos no Decreto Federal Nº 11.871, de 29.12.2023, que atualiza o valor especificado no art. 75, inciso 11 da Lei nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, que assim preceitua

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - a somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ba2a3a05-45ad-428e-b970-69b3317aeb26

II - a somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade

[...]

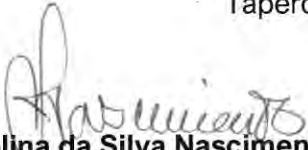
§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa

Pelo exposto, este agente de contratação considera dispensável a licitação para Contratação de Empresa Especializada para realização dos serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/BA.

Vislumbra-se a necessidade de Contratação de Empresa Especializada para realização dos serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/BA, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência formulados pelos agentes de planejamento.

A dispensa eletrônica não é obrigatória em nível Municipal devido à falta de previsão na Lei 14.133/21. Contudo, torna-se obrigatória apenas quando envolver a gestão de recursos da União provenientes de transferências voluntárias, conforme indicado no artigo 2º, da Instrução Normativa SEGES/MF nº 67/2021. Diante do fato, é justificável, no caso, o não uso da modalidade eletrônica na realização do procedimento de contratação direta ora tratado. Submete a presente deliberação a Procuradoria Jurídica.

Taperoá - BA, 07 de janeiro de 2025.


Joselina da Silva Nascimento
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ba2a3a05-45ad-428e-b970-69b3317aeb26

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025 DISPENSA Nº 002/2025

Taperoá - BA, 08 de janeiro de 2025.

À Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Taperoá/Ba.

Em virtude da necessidade de contratar empresa para realização dos serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/BA, solicito que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epígrafe e emitido Parecer conclusivo assegurando o atendimento as disposições legais vigentes e lisura administrativa.

Atenciosamente,

VALDENIR SOUZA SILVA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: ba2a3a05-45ad-428e-b970-69b3317aeb26

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025– DISPENSA Nº 002/2025/NLL

INTERESSADO: Gabinete da Presidência

ASSUNTO: Contratação de Empresa Especializada para realização dos serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil.

EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

RELATÓRIO

O Gabinete da Presidência encaminhou a esta Consultoria Jurídica para análise e parecer, o expediente do Processo Administrativo nº 06/2025, que versa acerca da contratação de empresa especializada para realização dos serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/BA.

Instruem o presente expediente os seguintes documentos: termo de abertura do processo, documento de formalização de demanda - DFD, declaração de desnecessidade de estudo técnico, termo de referência, manifestação acerca da necessidade de contratação, autorização da Diretoria Geral, cotações, mapa analítico de preço, despacho informando que após a pesquisa mercadológica e disputa e **empresa JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, ofereceu o menor valor em total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), sendo juntado o termo de dispensa nº 002/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: ba2a3a05-45ad-428e-b970-69b3317aeb26

Ainda foram acostados os cálculos de despesas contratuais, pré-empenho; declaração da Coordenação de Orçamento e Contabilidade informando a disponibilidade orçamentária e minuta do contrato.

Por fim, juntou-se: certidão negativa de concordata, falência, recuperação judicial e extrajudicial, certidões comprovando a regularidade fiscal e trabalhista, consulta consolidada de Pessoa Jurídica no TCU, declaração conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, documento dos representantes da empresa e atos constitutivos.

É o sucinto relatório. Passo à fundamentação.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á a questões de natureza jurídica “in abstracto”, ora proposta. Assim, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe, sem adentrar a natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade no âmbito desta Câmara Municipal de Taperoá.

Parte-se do pressuposto de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente realizadas pelos setores competentes desta Casa da Leis, sendo utilizados parâmetros técnicos objetivos, visando a melhor consecução do interesse público.

Calha oportunamente esclarecer que, não é papel desta Especializada exercer a auditoria de atos praticados. Incumbe, isto sim, a cada agente público observar se os atos praticados estão dentro do seu espectro de competências funcionais, devendo, sempre observar os princípios que regem a Administração pública.

Após estas considerações iniciais, passaremos a análise das questões jurídicas. Cabe ressaltar que, conforme estabelece o art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, a licitação é a regra para a contratação de obras, serviços,



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ba2a3a05-45ad-428e-b970-69b3317aeb26

compras e alienações pela Administração Pública direta e indireta, ressalvando os casos especificados na legislação.

Quanta a isso, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, enumera taxativamente as hipóteses em que a licitação é dispensável. Deste modo, é necessário averiguar o enquadramento do caso concreto em uma das hipóteses legais.

Diante das informações constantes neste processo, vislumbra-se situação albergada pelo mencionado **artigo 75, II, e § 1º**:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput desse artigo, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

O Termo de Dispensa de Licitação nº 002/2025 indicou o enquadramento no inciso II do art. 75.

Dito isso, vale ressaltar que contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme previsto no inciso II do referido artigo foi atualizado e não podem passar de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), consoante dispõe o Decreto nº 12.243/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ba2a3a05-45ad-428e-b970-69b3317aeb26

Ultrapassada tal análise, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, indica quais os elementos são necessários para instrução do processo administrativo de contratação por dispensa de licitação, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

Vale destacar que constam nos autos o termo de referência, com a descrição e as especificações do objeto, a justificativa da utilidade e necessidade da aquisição, bem como as demais condições do objeto a ser contratado.

O termo de referência foi devidamente aprovado pela Diretoria Geral.

Quanto a isso, saliente-se que não compete a esta Consultoria Jurídica a análise da conveniência e da oportunidade das contratações desta Edilidade, mas é sua obrigação alertar que toda despesa realizada deve ser motivada, justificada e detalhada,



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ba2a3a05-45ad-428e-b970-69b3317aeb26

sob risco de haver apontamento dos órgãos fiscalizatórios, cabendo ao gestor exercer o juízo sobre o caso concreto.

Ressalte-se que, consoante mapa analítico de preços e declaração Supervisão de Análise e Aquisições informando que após a pesquisa mercadológica a empresa **JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, ofereceu a menor proposta comercial, no valor total de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, se enquadrando na hipótese de dispensa em razão do valor.

Na esteira desse tema, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 14.133, de 01 de abril de 2021) supriu uma lacuna da legislação anterior ao prever as fontes que o administrador público deve consultar os preços do mercado, a fim de formar o valor referencial da contratação.

Em que pese a jurisprudência pátria, especialmente as deliberações do Tribunal de Contas da União, já preverem as fontes citadas pelo novo marco regulatório, a previsão expressa na norma consolida o entendimento de que a pesquisa de mercado não deve se pautar apenas na consulta a 3 (três) eventuais fornecedores.

Segundo o art. 23 do novo Estatuto das Contratações Públicas, “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”

Percebe-se que a consulta aos sistemas de preços oficiais é imprescindível para formação do termo de referência, levando-se em consideração, ainda, as quantidades a serem contratadas, pois, devido ao conceito econômico de ganho de escala, quanto mais itens de um produto for adquirido, menor tende a ser o seu custo unitário. Outrossim, a norma também assevera que as peculiaridades do local da execução do objeto devem ser ponderadas quando da busca por preços, sendo preferível a utilização de valores cujas condições de execução contratual sejam similares.

Dito isto, a Lei Nacional n.º 14.133/2021 reza que no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral (no caso de obras a



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: ba2a3a05-45ad-428e-b970-69b3317aeb26

norma prever também outras fontes) ou nos casos de dispensa, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- a) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- b) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- c) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- d) pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- e) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento

Contudo, ressalte-se, que o setor responsável deverá apresentar as devidas justificativas para que haja plenamente o atendimento dos incisos II e VII do art. 72, c/c o art. 23, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo avaliar a possibilidade de ampliação da pesquisa mercadológica.

A transparência e às publicidades necessárias às contratações diretas, a publicação do ato que autoriza a dispensa ou do extrato decorrente do contrato deverá ser realizada, no mínimo, em sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: ba2a3a05-45ad-428e-b970-69b3317aeb26

certificadora, utilizando-se o Diário Oficial como mecanismo complementar, bem como no PNCP.

Para reforçar esse entendimento, transcrevo aqui, dentre outras referências, o dispositivo que versa sobre a publicidade dos atos licitatórios e contratuais no PNCP, contido no artigo 54, que assim dispõe:

“Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)”.

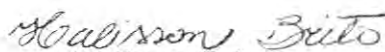
No que tange à habilitação, observa-se a devida juntada aos autos de documentação do proponente que apresentou o menor preço, conforme mapa acostados e declaração do setor responsável.

DA CONCLUSÃO

Assim, diante de todo o exposto, desde que cumpridas as orientações indicadas neste parecer esta Consultoria Jurídica não vislumbra óbices, do ponto de vista jurídico, para o prosseguimento do processo, desde que haja o pronunciamento da Controladoria.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Taperoá - BA, 26 de fevereiro de 2025.


Halisson Brito

Consutor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



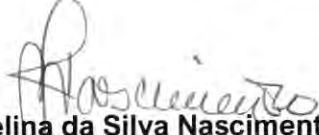
Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ba2a3a05-45ad-428e-b970-69b3317aeb26

AUTUAÇÃO E REGISTRO

Considerando o Parecer favorável da Assessoria Jurídica, nesta data, na Câmara Municipal de Taperoá registro o Processo Administrativo nº 06/2025 como correspondente a DISPENSA Nº 002/2025.

Outrossim, com vistas ao cumprimento dos publicidade exigidos na Lei nº14.133/93, emito a Aviso de Contratação Direta e o publico no Diário.

Taperoá - BA, 08 de janeiro de 2025.


Joselina da Silva Nascimento
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Taperoá - Bahia

Quarta-feira, 08 de Janeiro de 2025 - Pag. 24 - Ano XIII - Nº 13



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
 (Processo Administrativo n.º 006/2025)

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, ESTADO DA BAHIA, órgão da pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.070.016/0001-12, com sede no Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, Taperoá/BA, por intermédio de seu Agente de Contratação, designados pela Portaria Nº 001 de 08 de Janeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados do ramo pertinente, o processo de Dispensa de Licitação, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nºs. 065 de 14/10/2021 e 083 de 01/02/2022, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta:

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: cmtaperoa@gmail.com Endereço para Protocolo Físico: Sala das Licitações, Sede da Câmara Municipal, situado na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, Taperoá/BA Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 13/01/2025, às 12h00min Horário Estimado para Divulgação do Resultado: até 14/01/2025, às 12h00min
--

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de Empresa Especializada para realização dos serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação ocorrerá em item, conforme tabela constante abaixo:

Item	Qtde.	Un.	Descrição
01	12	Meses	Contratação de Empresa Especializada para realização dos serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/BA.

1.2.1 Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

1.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Câmara Municipal, Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, Taperoá/BA ou para o e-mail cmtaperoa@gmail.com no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do aviso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

1.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e seus anexos.

1.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes da apresentação de proposta, ainda que por terceiros não autorizados.

1.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

1.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

2.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada **concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação**.

2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

2.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

2.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência ou Projeto Básico**, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

2.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar **Declaração Conjunta**, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

2.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. *A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.*

2.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

2.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

2.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá do dia e horários fixados neste Aviso como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com**3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 3.1. **Encerrada o prazo, até as 12horas**, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.
- 3.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 3.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 3.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 3.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.
- 3.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.
- 3.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 3.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 3.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 3.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 3.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 3.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 3.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 3.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 3.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 3.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 3.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 3.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Câmara Municipal, desde que não haja majoração do preço.
- 3.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 3.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 3.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento dos bens ou da área especializada no objeto.
- 3.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 3.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com**4. HABILITAÇÃO**

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado entre as propostas recepcionada.

4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

4.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

4.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

4.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos neste instrumento.

4.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

4.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

4.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

4.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

4.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

4.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

4.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

4.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

5.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

5.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

5.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**Câmara Municipal de Taperoá - Bahia**

Quarta-feira, 08 de Janeiro de 2025 - Pag.30 - Ano XIII - Nº

Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ba2a3a05-45ad-428e-b970-69b3317aeb26**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com**6. SANÇÕES**

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 6.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de recepção de propostas na forma indicada neste aviso.
- 6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 6.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 6.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 6.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

- 6.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município da Câmara Municipal de Taperoá/BA.
- 7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 7.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 7.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

- 7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 7.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio ou entrega de propostas, documentos de habilitação ou documentos complementares observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e remessa da documentação relativa ao procedimento.
- 7.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 7.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 7.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 7.12. Da sessão pública será divulgada Ata da Deliberação da Comissão ou Agente de Contratação no Portal da Transparência da Câmara Municipal.
- 7.13. Segundo disposição da legislação municipal, nas contratações diretas em razão de valor, previstas no art. 75, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021, é opcional o Estudo Técnico Preliminar.
- 7.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
 - ANEXO II - Termo de Referência;
 - ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
 - ANEXO IV – Declaração Conjunta de cumprimento de requisitos.
 - ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços.

Câmara Municipal de Taperoá/Bahia, 08 de janeiro de 2025.

Jociara dos Santos de Jesus
Diretora



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO****1 Habilitação jurídica:**

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldome empreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento dos bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados.

4.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a fornecimento de bens prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
(Processo Administrativo nº 06/2025)

1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei de nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto a **Contratação de Empresa Especializada para realização dos serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá**, conforme descrição abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
1	Serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/Ba.	MÊS	12	2.800,00	33.600,00

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Com a digitalização dos documentos, haverá também um maior controle dos processos e documentos e aumento da transparência, facilitando inclusive a disponibilização de informações para a sociedade. Através da digitalização, se tornarão mais fácil o acesso e a realização de buscas nos documentos (inclusive via redes de computadores sem a necessidade de transporte de documentos físicos) adicionemos a isso, um maior controle e acompanhamento dos processos, através de indicadores gerenciais. Se faz necessária também para o envio de prestações de consta desta Câmara, de acordo com a Resolução do TCM nº 1337/2015.

§1º. A execução dos serviços se dará na Sede da Câmara Municipal, situado na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, Taperoá/BA.

§2º. Os serviços serão prestados presencialmente na sede da Câmara Municipal Taperoá/Bahia, durante a semana, sempre nos horários de 8hs às 14hs.

4. DA PROPOSTA

4.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

perfeita execução do objeto.

4.2 Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pela Câmara Municipal.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da **apresentação de no mínimo 1 (um) atestado (s)**, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

6.1. O objeto deverá ser prestado de forma contínua, de acordo com a autorização e acompanhamento da autoridade competente da Câmara Municipal.

6.2. O serviço deverá ser acompanhado no local pelo representante da CONTRATADA devidamente qualificado;

6.3.A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições locais onde serão executados os serviços objetos do presente Contrato, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos;

6.4. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

6.5. Permitir e facilitar a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.6. Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

6.7. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.8. Quitar por sua conta exclusiva todos os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução deste contrato;

6.9. Manter as condições de habilitação exigidas no Edital e manter-se compatível com todas as obrigações assumidas durante a execução do contrato;

6.10. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do CONTRATANTE e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto licitado;

6.11. Cuidar para que os elementos/dados utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos recebam tratamento sigiloso por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, obrigando-se ainda a não os reproduzir ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE;

6.12. Providenciar a imediata correção das deficiências e / ou irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

8.3 moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

8.4 moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.5 O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.6 compensatória de 10 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.7 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.8 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.12 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.13 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.15 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.16 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.17 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.18 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

de abril de 2022.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE – 2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

IV- FONTE- 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1.O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da data de suas assinaturas, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos da lei 14.133/2021.

11. VALOR ESTIMADO

11.1 Os custos estimados da contratação tiveram como critério o levantamento de preços feito com fornecedores locais.

12. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

12.1 O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

12.2 A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

13. DO CONTROLE E EXECUÇÃO

13.1 O controle e execução do contrato será exercida por um representante da Câmara Municipal de Taperoá/Bahia ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal de Taperoá/Bahia os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4 A Câmara Municipal de Taperoá/Bahia ficará responsável pelo gerenciamento do contrato, procedendo à fiscalização rotineira dos serviços realizados, quanto à qualidade e ao atendimento de todas as especificações e prazos previstos no Edital e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5 As irregularidades constatadas pelo órgão requisitante deverão ser comunicadas à Presidência da Câmara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las,

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

ou quando for o caso, aplicar as penalidades previstas.

14 DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS:

14.1 A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela avaliação por parte da fiscalização do contrato, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

15 MEDIDAS ACAUTELADORAS:

15.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16 DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1 Fica vedada a subcontratação do objeto.

17 DA CONCLUSÃO:

17.1 Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 75, incisos II da Lei 14.133/2021.

17.2 A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,

Jociara dos Santos de Jesus
Diretora



Câmara Municipal de Taperoá - Bahia

Quarta-feira, 08 de Janeiro de 2025 - Pag. 41 - Ano XIII - Nº

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
 (Processo Administrativo n.º 06/2025)

ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
 FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
 TAPEROÁ, POR INTERMÉDIO DO (A)
 E A EMPRESA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**, com sede no(a), na cidade de, /Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente da Câmara Municipal, (nome), inscrito no CPF nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por, (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 06/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	12	Meses	Serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá.		

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo ser ajustada conforme o caso concreto.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Nota explicativa: Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda é variável, cabe inserir o subitem acima.**5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fomecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV - Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

(3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas deste contrato estão previstas no orçamento de 2025 e da rubrica, que lhe suceder nos orçamentos seguintes:

I-Unidade:

II-Projeto/Atividade:

III-Elemento de despesa:

IV-Fonte de Recurso:

12.2. dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Cidade de Taperoá/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

..... de de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- _____
2- _____

Nota Explicativa: É recomendável que, além da assinatura do responsável legal do CONTRATANTE e do CONTRATADO, conste a de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. Vale dispor que, embora o Contrato já seja considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, a recomendação acima é uma verdadeira cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto.



Câmara Municipal de Taperoá - Bahia

Quarta-feira, 08 de Janeiro de 2025 - Pág. 50 - Ano XIII - Nº 13

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025
 (Processo Administrativo n.º 002/2025)

PLANILHA ANEXA AO ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL
 (Repetir valores da Proposta vencedora)

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	12	Meses	Serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá.		

VALOR TOTAL	
--------------------	--



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
 Acesso em: https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 61f538f2-d5a0-4381-b4e7-7885e41209be



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
(Processo Administrativo n.º 006/2025)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ....., com sede na Rua..... nº Bairro, Cidade de, Estado, CEP....., através de seu representante legal/Procurador, inscrito no CPF nº, sob as penas da lei,

DECLARA:

- a. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- c. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Câmara Municipal de Taperoá, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Data e Local**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Câmara Municipal de Taperoá - Bahia

Quarta-feira, 08 de Janeiro de 2025 - Pag. 52 - Ano XIII - Nº

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
 (Processo Administrativo n.º.006/2025)

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:	UF:	
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:	CNPJ:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
DADOS BANCÁRIOS:		
OBJETO:		

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	12	Meses	Serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá.		

	VALOR TOTAL	
--	--------------------	--

Declaramos, que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/2021 e às cláusulas e condições constantes do Edital da Dispensa de Licitação nº 002/2025

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

LOCAL
 REPRESENTANTE

DATA

ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 61f538f2-d5a0-4381-b4e7-7885e41209be

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 (Processo Administrativo n.º 006/2025)

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, ESTADO DA BAHIA, órgão da pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, Taperoá/BA, por intermédio de seu Agente de Contratação, designados pela Portaria Nº 001 de 08 de Janeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados do ramo pertinente, o processo de Dispensa de Licitação, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nºs. 065 de 14/10/2021 e 083 de 01/02/2022, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta:

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: cmtaperoa@gmail.com

Endereço para Protocolo Físico: Sala das Licitações, Sede da Câmara Municipal, situado na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, Taperoá/BA

Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 13/01/2025, às 12h00min

Horário Estimado para Divulgação do Resultado: até 14 /01/2025, às 12h00min

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de Empresa Especializada para realização dos serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação ocorrerá em item, conforme tabela constante abaixo:

Item	Qtde.	Un.	Descrição
01	12	Meses	Contratação de Empresa Especializada para realização dos serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/BA.

1.2.1 Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

1.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Câmara Municipal, Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, Taperoá/BA ou para o e-mail cmtaperoa@gmail.com no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do aviso..



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 61f538f2-d5a0-4381-b4e7-7885e41209be

1.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e seus anexos.

1.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes da apresentação de proposta, ainda que por terceiros não autorizados.

1.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

1.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

2.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada **concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação**.

2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 61f538f2-d5a0-4381-b4e7-7885e41209be

2.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

2.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência ou Projeto Básico**, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

2.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar **Declaração Conjunta**, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

2.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. *A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.*

2.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

2.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

2.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá do dia e horários fixados neste Aviso como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 61f538f2-d5a0-4381-b4e7-7885e41209be

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1. **Encerrada o prazo, até as 12 horas**, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

3.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

3.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

3.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

3.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

3.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

3.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.5.1. contiver vícios insanáveis;

3.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

3.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

3.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Câmara Municipal, desde que não haja majoração do preço.

3.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

3.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

3.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento dos bens ou da área especializada no objeto.

3.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epip/validaDoc.seam> Código do documento: 61f538f2-d5a0-4381-b4e7-7885e41209be

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado entre as propostas recepcionada.

4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

4.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

4.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

4.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos neste instrumento.

4.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

4.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

4.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

4.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

4.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 61f538f2-d5a0-4381-b4e7-7885e41209be

4.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

4.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

4.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

4.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

5.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

5.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

5.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 61f538f2-d5a0-4381-b4e7-7885e41209be

6. SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 6.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de recepção de propostas na forma indicada neste aviso.
- 6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 61f538f2-d5a0-4381-b4e7-7885e41209be

- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 6.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 6.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 6.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 6.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município da Câmara Municipal de Taperoá/BA.
- 7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 7.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 7.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 61f538f2-d5a0-4381-b4e7-7885e41209be

- 7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 7.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio ou entrega de propostas, documentos de habilitação ou documentos complementares observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e remessa da documentação relativa ao procedimento.
- 7.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 7.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 7.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 7.12. Da sessão pública será divulgada Ata da Deliberação da Comissão ou Agente de Contratação no Portal da Transparência da Câmara Municipal.
- 7.13. Segundo disposição da legislação municipal, nas contratações diretas em razão de valor, previstas no art. 75, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021, é opcional o Estudo Técnico Preliminar.
- 7.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV – Declaração Conjunta de cumprimento de requisitos.

ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços.

Câmara Municipal de Taperoá/Bahia, 08 de janeiro de 2025.


Jociara dos Santos de Jesus
Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 61f538f2-d5a0-4381-b4e7-7885e41209be

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 61f538f2-d5a0-4381-b4e7-7885e41209be

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento dos bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados.

4.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a fornecimento de bens prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 61f538f2-d5a0-4381-b4e7-7885e41209be

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 (Processo Administrativo nº 06/2025)

1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei de nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto a Contratação de Empresa Especializada para realização dos serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
1	Serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/Ba.	MÊS	12	2.800,00	33.600,00

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Com a digitalização dos documentos, haverá também um maior controle dos processos e documentos e aumento da transparência, facilitando inclusive a disponibilização de informações para a sociedade. Através da digitalização, se tornarão mais fácil o acesso e a realização de buscas nos documentos (inclusive via redes de computadores sem a necessidade de transporte de documentos físicos) adicionemos a isso, um maior controle e acompanhamento dos processos, através de indicadores gerenciais. Se faz necessária também para o envio de prestações de consta desta Câmara, de acordo com a Resolução do TCM nº 1337/2015.

§1º. A execução dos serviços se dará na Sede da Câmara Municipal, situado na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, Taperoá/BA.

§2º. Os serviços serão prestados presencialmente na sede da Câmara Municipal Taperoá/Bahia, durante a semana, sempre nos horários de 8hs às 14hs.

4. DA PROPOSTA

4.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 61f538f2-d5a0-4381-b4e7-7885e41209be

perfeita execução do objeto.

4.2 Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pela Câmara Municipal.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da **apresentação de no mínimo 1 (um) atestado (s)**, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

6.1. O objeto deverá ser prestado de forma contínua, de acordo com a autorização e acompanhamento da autoridade competente da Câmara Municipal.

6.2. O serviço deverá ser acompanhado no local pelo representante da CONTRATADA devidamente qualificado;

6.3. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições locais onde serão executados os serviços objetos do presente Contrato, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos;

6.4. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

6.5. Permitir e facilitar a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.6. Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

6.7. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.8. Quitar por sua conta exclusiva todos os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução deste contrato;

6.9. Manter as condições de habilitação exigidas no Edital e manter-se compatível com todas as obrigações assumidas durante a execução do contrato;

6.10. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do CONTRATANTE e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto licitado;

6.11. Cuidar para que os elementos/dados utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos recebam tratamento sigiloso por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, obrigando-se ainda a não reproduzir ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE;

6.12. Providenciar a imediata correção das deficiências e / ou irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 61f538f2-d5a0-4381-b4e7-7885e41209be

indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

8.3 moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

8.4 moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.5 O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.6 compensatória de 10 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.7 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.8 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 61f538f2-d5a0-4381-b4e7-7885e41209be

contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.12 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.13 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.15 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.16 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.17 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.18 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 61f538f2-d5a0-4381-b4e7-7885e41209be

de abril de 2022.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE – 2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

IV- FONTE- 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1.O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da data de suas assinaturas, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos da lei 14.133/2021.

11. VALOR ESTIMADO

11.1 Os custos estimados da contratação tiveram como critério o levantamento de preços feito com fornecedores locais.

12.REVISÃO E REAJUSTAMENTO

12.1 O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

12.2 A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

13. DO CONTROLE E EXECUÇÃO

13.1 O controle e execução do contrato será exercida por um representante da Câmara Municipal de Taperoá/Bahia ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal de Taperoá/Bahia os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4 A Câmara Municipal de Taperoá/Bahia ficará responsável pelo gerenciamento do contrato, procedendo à fiscalização rotineira dos serviços realizados, quanto à qualidade e ao atendimento de todas as especificações e prazos previstos no Edital e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5 As irregularidades constatadas pelo órgão requisitante deverão ser comunicadas à Presidência da Câmara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las,



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 61f538f2-d5a0-4381-b4e7-7885e41209be

ou quando for o caso, aplicar as penalidades previstas.

14 DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS:

14.1 A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela avaliação por parte da fiscalização do contrato, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

15 MEDIDAS ACAUTELADORAS:

15.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16 DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1 Fica vedada a subcontratação do objeto.

17 DA CONCLUSÃO:

17.1 Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 75, incisos II da Lei 14.133/2021.

17.2 A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,


Jociara dos Santos de Jesus
Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 61f538f2-d5a0-4381-b4e7-7885e41209be

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 (Processo Administrativo n.º 06/2025)

ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
TAPEROÁ, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA
.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, com sede no(a), na cidade de, /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente da Câmara Municipal (nome), inscrito no CPF nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 06/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	12	Meses	Serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá.		

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo ser ajustada conforme o caso concreto.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 61f538f2-d5a0-4381-b4e7-7885e41209be

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Nota explicativa: Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda é variável, cabe inserir o subitem acima.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 61f538f2-d5a0-4381-b4e7-7885e41209be

disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 61f538f2-d5a0-4381-b4e7-7885e41209be

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 61f538f2-d5a0-4381-b4e7-7885e41209be

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/cp/validaDoc.seam> Código do documento: 61f538f2-d5a0-4381-b4e7-7885e41209be

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV - Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 61f538f2-d5a0-4381-b4e7-7885e41209be

(3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 61f538f2-d5a0-4381-b4e7-7885e41209be

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas deste contrato está prevista no orçamento de 2025 e da rubrica, que lhe suceder nos orçamentos seguintes:

I-Unidade:

II-Projeto/Atividade:

III-Elemento de despesa:

IV-Fonte de Recurso:

12.2. dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 61f538f2-d5a0-4381-b4e7-7885e41209be

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Cidade de Taperoá/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

..... de de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____
2- _____

Nota Explicativa: É recomendável que, além da assinatura do responsável legal do CONTRATANTE e do CONTRATADO, conste a de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. Vale dispor que, embora o Contrato já seja considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, a recomendação acima é uma verdadeira cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025
(Processo Administrativo n.º 002/2025)

PLANILHA ANEXA AO ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL (Repetir valores da Proposta vencedora)

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	12	Meses	Serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá.		
VALOR TOTAL					





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
(Processo Administrativo n.º.006/2025)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ....., com sede na Rua....., nº, Bairro, Cidade de, Estado, CEP....., através de seu representante legal/Procurador, inscrito no CPF nº, sob as penas da lei,

DECLARA:

- a. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. *A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.*
- c. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Câmara Municipal de Taperoá, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8ca3388b-a8bd-48a8-9c64-3b82260db0a3



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
(Processo Administrativo n.º 006/2025)

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:	CNPJ:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
DADOS BANCÁRIOS:		
OBJETO:		

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	12	Meses	Serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá.		

	VALOR TOTAL	
--	--------------------	--

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/2021 e às cláusulas e condições constantes do Edital da Dispensa de Licitação nº 002/2025

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

LOCAL

REPRESENTANTE

DATA

ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES:

CERTIFICO e dou fé, nos termos do Portaria Nº 001 de 08 de Janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial, o recebimento de Envelope identificado com os dados do processo, Edital da Dispensa de Licitação nº 002/2025, Processo Administrativo n.º 06/2025, tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada para realização dos serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/BA, acondicionado pelo próprio Licitante, empresa **JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ Nº 10.555.438/0001-90**, os quais foram conferidos pelo servidor no momento do protocolo quanto ao tipo do documento.

Taperoá- Bahia, 13/01/2025.

Joselina da Silva Nascimento
Agente de Contratação





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

RECIBO DE ENTREGA DE ENVELOPES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para realização dos serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/BA.

Limite para Recepção de Propostas: 13/01/2025, às 12h00min.

Os envelopes mencionados foram recebidos __/__/2024 às __ hs __ min

Assinatura Servidor Responsável:

Ciente / Representante do Proponente:



ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE JURISCONTABIL ASSESSORIA
CONTABIL S/S



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8ca3388b-a8bd-48a8-9c64-3b82260db0a3

CNPJ: 10.555.438/0001-90

CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de Bens, nascido em 08/05/1975, Contador, CPF N° 887.496.815-91, cédula de identidade nº04851920-04 SSP/BA, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade CRC sob o nº 023540/O-2 Ba residente e domiciliado na Rua Hilton Rodrigues, 167, Ed Morada do Parque, Ap 802, Pituba - salvador/ Ba. CEP: 41.830-630

CELSON ALMEIDA FILHO brasileiro, casado sou o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/02/1973, CPF N° 562.504.015-04, Carteira Nacional de Habilitação nº00794849310, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade CRC sob o nº 025439/O-5-Ba residente e domiciliado na rua Amazona, nº 315, Bairro Fátima, Itarrara|u-Ba CEP 45 838-000.

Únicos sócios da sociedade simples pura denominada **Juriscontábil Assessoria Contábil S/S** pessoa jurídica estabelecida na Avenida Luis Viana Filho, nº 7532, Sala 1301, Edifício Helbor Cosmopolitan, Bairro ALphaville 1 - Salvador - Bahia cep: 41701-005, com contrato registrado em cartório do 2º Ofício da Capital sob nº 62819 em 19.06.2020, inscrita no CNPJ sob o nº 10.555.438/0001-90, neste ato resolvem de comum acordo alterar e consolidar o contrato social, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço: sito à Avenida Tancredo neves, 1283, Ed. Empresarial Ômega, Sala 902, Caminho das Árvores, Salvador, BA, CEP 41.820-021.

À vista de mediações ora ajustadas, consolida-se o contrato social conforme art. 997 da Lei n. 10.406 de 10/01/2002 com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S

CNPJ: 10.555.438/0001-90

CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de Bens, nascido em 08/05/1975, Contador, CPF N° 887.496.815-91, cédula de identidade nº04 851 920-04 SSP/BA, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade CRC sob o nº 023540/O-2-Ba, residente e domiciliado na Rua Hilton Rodrigues, 167, Ed Morada do Parque, Ap 802, Pituba - salvador/ Ba. CEP: 41.830-630



ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE JURISCONTABIL ASSESSORIA
CONTABIL S/S



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8ca3388b-a8bd-48a8-9c64-3b82260db0a3

CELSON ALMEIDA FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/02/1973, CPF N° 562.504.015-04, Carteira Nacional de Habilitação nº00794849310, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade CRC sob o nº 025439/O-5-Ba residente e domiciliado na rua Amazona. N° 315. Bairro Fátima. Itarrara|u-Ba CEP 45 838-000.

Únicos sócios da sociedade simples pura denominada **Juriscontábil Assessoria Contábil S/S**, pessoa jurídica estabelecida na Avenida Tancredo neves, 1283, Ed. Empresarial Ômega, Sala 902, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, CEP 41.820-021, com contrato registrado em cartório do 2º Ofício da Capital sob nº 62819 em 19.06.2020, inscrita no CNPJ sob o nº 10.555.438/0001-90, neste ato resolvem de comum acordo consolidar o contrato social, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A sociedade usa a denominação social **JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S** com sede na Avenida Tancredo neves, 1283, Ed. Empresarial Ômega, Sala 902, Caminho das Árvores, Salvador, BA, CEP 41.820-021.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social a prestação de serviços de contabilidade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelos serviços de contabilidade será do sócio(s): **CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA e/ou CELSON ALMEIDA FILHO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 01 dezembro 2008 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA- DO CAPITAL

O capital social da empresa é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real), cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País da seguinte forma:

SOCIOS	QUOTAS	%	VALOR RS
CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA	5.000	50	5.000,00
CELSON ALMEIDA FILHO	5.000	50	5.000,00
TOTAL	10.000	100	10.000,00

Parágrafo Primeiro: As quotas da sociedade são indivisíveis, não podendo ser alienadas sem expresse consentimento da maioria dos sócios. Em caso de venda por parte de um dos sócios, o outro terá preferência na aquisição.





Parágrafo Segundo: A responsabilidade de acordo com o inciso VIII, art. 997, Lei 10406/02, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUINTA- DA ADIMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) CELSON ALMEIDA FILHO** vedado o uso do nome social em atividade estranhas ao Interesse social ou assumir obrigações seja em favor da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Os sócios poderão ceder ou alienar qualquer título de sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuem, observando o seguinte:

I - Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II - findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestarem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

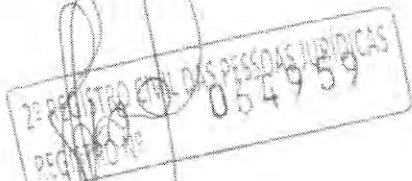
CLÁUSULA OITAVA DA DELIBERAÇÃO DAS CONTAS

Os sócios declaram que não ha interesse por parte dos mesmos em efetuar retiradas e/ou distribuição de lucros apurados através de escrituração contábil de acordo com balanços mensais, trimestrais ou anuais.

CLÁUSULA NONA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

No caso de retirada ou falecimento de um dos sócios, que assinam o presente contrato, a sociedade não será dissolvida, continuando os negócios sociais com os sócios remanescentes e os herdeiros do sócio falecido. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seus sócios.





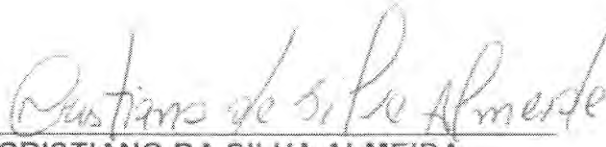
CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESEMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES

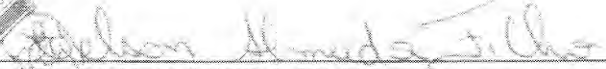
Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer administração da sociedade, Por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos delas, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, de acordo com o art.1011 parágrafo 1º da Lei nº.10.406/02.

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **SALVADOR - ESTADO DA BAHIA**

E, por estarem de acordo, assinam as contratantes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor

Salvador - Ba, 15 de abril de 2021.


CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA


CELSON ALMEIDA FILHO

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de
CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA
Salvador 30 de Abril de 2021
Em Test: da verdade
ISRAEL BORGES DOS SANTOS -
ESCREVENTE-IBDS
Selo: 1588.AG747139-3 - Valor: R\$ 5,40
Consulte em: www.tiba.ius.br/autenticidade


2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RECEBIMOS Nº 064959



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE ITAMARAJU - BA
Rua Daval, 110, nº 42, Centro, Itamaraju - BA - CEP 43590-000
TEL: (75) 3229-1100 | e-mail: contato@tabelionatoitamaraju.com.br | AMANDA CARVALHO, Nota
FIRMA (SEMELHANÇA)
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
CELSON ALMEIDA FILHO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Valor do ato, R\$ 5,40
Em testemunho:
Itamaraju - BA 19/04/2021
www.tiba.ius.br/autenticidade
AMANDA LETE FREITAS DE CARVALHO - TABELIONATO
SELO RECONHECIMENTO: 2582.AB380859-4

Ticket: 23793




Amanda Leite Freitas de Carvalho
Tabelião



2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 064959

CARTÓRIO SANTOS SILVA
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1198 - Edif. Catamborê Centro - 4º andar - Caminho das Árvores - CEP: 41820-025 - Tel: (71) 3096-1803

Protocolo: 00033029 - Averbação: 00064959 a margem do registro primitivo: 00062819

0 QUE CERTIFICO 08/05/2021

- Emol. R\$ 482,77 FECOM R\$ 49,95 Def. R\$ 7,00
Tx. Rec. R\$ 129,78 Tx. PGE R\$ 4,95 FMMPBA
R\$ 3,78 Total R\$ 378,40
DAJE 10547 Série 002 Emissor 1566
SELO 1566 AB163771.1 Valid: PTMHS/REGO
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade



JAMILE JOBARD SILVA - 1ª SUBSTITUTA
Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
485192004 SSP BA

CPF
887.496.815-91

DATA NASCIMENTO
08/05/1975

FILIAÇÃO
CELSO ALMEIDA
RAIMUNDA DA SILVA
ALMEIDA

PERMISSÃO
ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO
01390111150

VALIDADE
26/01/2021

1ª HABILITAÇÃO
27/09/1994

OBSERVAÇÕES

Cristiano da Silva Almeida

SIGNATURA DO PORTADOR

LOCAL
SENHOR DO BONFIM, BA

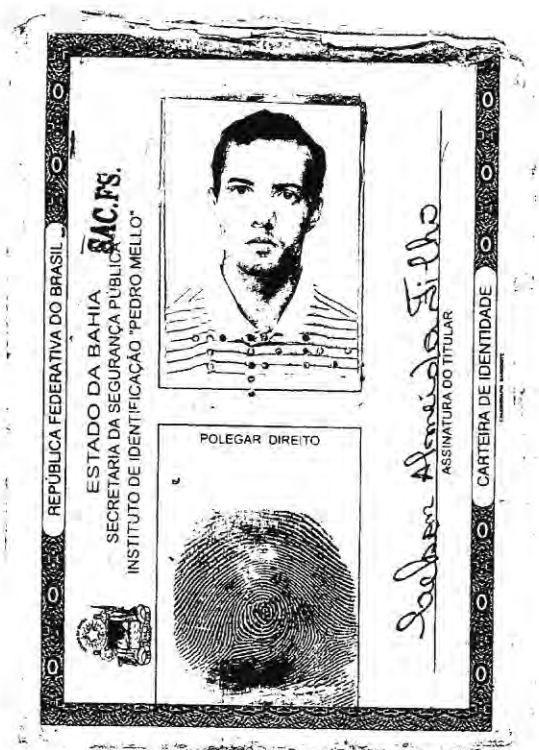
DATA EMISSÃO
01/02/2016

SIGNATURA DO EMISSOR
87732084644
BA508538350

DETRAN-BA (BAHIA)
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1275807482

PREMIUM PLASTIFICAR
1275807482





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	24/03/2025
NOME	CELSO ALMEIDA FILHO
CELSO ALMEIDA	
RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA	
NATURALIDADE	SENHOR DO BONFIM BA
DOC ORIGEM	DERIVAS CM-SENHOR BONFIM BA
CPF	562504015 04
SALVADOR BA	
ASSINATURA DO DIRETO	LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.555.438/0001-90 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/12/2008	
NOME EMPRESARIAL JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JURISCONTABIL					PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura					
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES			NÚMERO 1283	COMPLEMENTO EDF. OMEGA SALA 902	
CEP 41.820-021	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES		MUNICÍPIO SALVADOR		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CRISTIANODASILVAALMEIDA@HOTMAIL.COM			TELEFONE (71) 9356-0190		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/01/2022** às **10:51:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S
CNPJ: 10.555.438/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:44:35 do dia 02/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2025.

Código de controle da certidão: **1296.9204.D5A1.D05B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.555.438/0001-90
Razão Social: JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
Endereço: AV SANTOS DUMONT 2615 SALA 130 / CENTRO / LAURO DE FREITAS / BA / 42700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2024 a 06/01/2025

Certificação Número: 2024120802501560562848

Informação obtida em 20/12/2024 08:47:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.555.438/0001-90
Razão Social: JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
Endereço: AV SANTOS DUMONT 2615 SALA 130 / CENTRO / LAURO DE FREITAS / BA / 42700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2024 a 25/01/2025

Certificação Número: 2024122705011560562884

Informação obtida em 02/01/2025 09:16:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.555.438/0001-90

Certidão nº: 67219610/2024

Expedição: 01/10/2024, às 08:49:07

Validade: 30/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.555.438/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S
CNPJ: 10.555.438/0001-90
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 1283 - CAMINHO DAS ARVORES.
SALVADOR/BA - CEP: 41820021 - EDF. OMEGA SALA 902

Número da Certidão: 1677087

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos:

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 14:28:01 horas do dia 04/12/2024.

Válida até dia 03/01/2025.

Código de controle da certidão: **6939.9775.3C04.A2AF.8374.1FEA.D102.EB7A**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245251433

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	10.555.438/0001-90

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/ OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8ca3388b-a8bd-48a8-9c64-3b82260db0a3

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00664425E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **02/01/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S

CNPJ: 10.555.438/0001-90

Endereço: AV. TANCREDO NEVES, 1283, ED. ÔMEGA, SALA 902, CAMINHO DAS ÁRVORES- SALVADOR/BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quinta-feira, 2 de janeiro de 2025

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da BahiaCERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00649163E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 10/12/2024, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S

CNPJ: 10.555.438/0001-90

Endereço: AV. TANCREDO NEVES, 1283, ED. ÔMEGA, SALA 902, CAMINHO DAS ÁRVORES

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 10 de dezembro de 2024

VOLTAR

IMPRIMIR





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

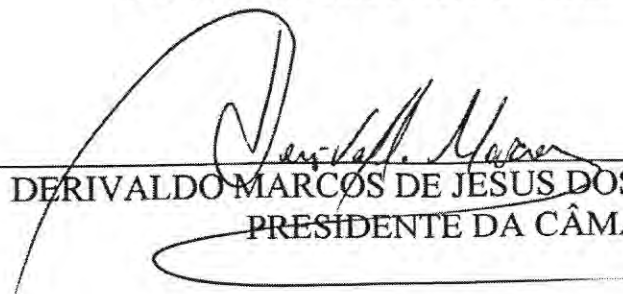
CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8ca3388b-a8bd-48a8-9c64-3b82260db0a3

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - BA, INSCRITO NO CNPJ SOB N ° 13.070.016/0001-12, COM SEDE NA RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, SN°, CENTRO -TAPEROÁ/BA, ATESTA, PARA OS DEVIDOS FINS A QUE SERVIR PRESENTE QUE A EMPRESA JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/S, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB N° 10.555.438/0001-90, COM SEDE NA AV. TANCREDO NEVES, N°1281, ED. ÔMEGA, SALA 902, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR - BA, CEP:41.820-021, PRESTOU DE FORMA APRAZADA E EFICIENTE, ENTRE AS DATAS de 02/01/2021 A 31/12/2023, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, COM ASSINATURA DIGITAL E ICP-BRASIL ABRANGENDO O ACERVO DOCUMENTAL COMPOSTO PELOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS, PROCESSOS LEGISLATIVOS E ATOS ADMINISTRATIVOS, NOS TERMOS DO QUANTO AJUSTADO EM CONTRATO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO, NÃO TENDO OCORRIDO QUALQUER FATO QUE DESABONE A CONDUTA E RESPONSABILIDADE DO QUADRO TÉCNICO DA EMPRESA.

TAPEROÁ/BA, 31 DE DEZEMBRO DE 2023.


DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Rua Marechal Deodoro Da Fonseca, Sn°, Centro -Taperoá/Ba



JurisContabil

Assessoria e Consultoria em Contabilidade
Pública Governamental



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 8ca3388b-a8bd-48a8-9c64-3b82260db0a3

LICITANTE: JurisContabil Assessoria Contábil S/S		
END. COMERCIAL: Av. Tancredo Neves, Nº 1281, Sala 902, Edf. Ômega, Caminho das Árvores, Salvador		UF: BA
CEP: 41.820-020	FONE/FAX:	CONTATO: 71 981216621
INSC. ESTADUAL:		CNPJ: 10.555.438/0001-90
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias		REPRESENTANTE LEGAL: Cristiano Almeida
DADOS BANCÁRIOS:		
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para realização dos serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP- Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/BA.		

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	Meses	Serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/BA.	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
				VALOR TOTAL R\$ 30.000,00	

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/2021 e às cláusulas e condições constantes do Edital da Dispensa de Licitação nº 002/2025.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE		
<u>SALVADOR -BA,</u>	<u>09/01/2025</u>	 ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE
LOCAL	DATA	

JURISCONTÁBIL ASS.E CONSUL.CONTÁBIL S/S CNPJ:
10.555.438/0001-90
CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA CPF:
887.496.815-91



DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

A empresa JurisContabil Assessoria Contábil S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 10.555.438/0001-90, com sede na Av. Tancredo Neves, Nº 1281, Sala 902, Edifício Ômega, Caminho das Árvores, cidade de Salvador, estado da Bahia, CEP nº 41.820-020, através de seu representante legal o Sr. Cristiano da Silva Almeida, inscrito no CPF nº 887.496.815-91, sob as penas da lei,

DECLARA:

- a. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- c. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Câmara Municipal de Taperoá, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- g. Declara, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Salvador-Ba, em 09 de janeiro de 2025.

JURISCONTÁBIL ASS.E CONSUL.CONTÁBIL S/S
CNPJ: 10.555.438/0001-90
CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA
CPF: 887.496.815-91



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 8ca3388b-a8bd-48a8-9c64-3b82260db0a3

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025.

Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025, às 12h08min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, instituída através do **Portaria Nº 001 de 08 de Janeiro de 2025**, estiveram presentes a Sr^a Joselina da Silva Nascimento, Agente de Contratação, Leonice Batista dos Santos e Jociara dos Santos de Jesus, equipe de apoio, para conclusão da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para realização dos serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/BA, conforme especificações constantes deste Edital e Anexos em conformidade com as características constantes do Termo de Referência. Após análise da Peças constantes dos Autos, concluímos pela regularidade da documentação apresentada pela **1ª (Primeira) Classificada** empresa **JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.555.438/0001-90, empresa sediada na Avenida Luis Viana Filho, nº. 7532, Sala nº.1301, Edifício Helbor Cosmopolitan, Bairro Alphaville 1, Salvador- BA, CEP:41.701-005. Assim sendo, a dispensa poderá ser efetivada em conformidade com art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nºs. 065 de 14/10/2021 e 083 de 01/02/2022. Desse modo, a Comissão sugere que seja realizada a **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** do objeto pretendido na presente dispensa à empresa JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.555.438/0001-90, empresa sediada na Avenida Luis Viana Filho, nº. 7532, Sala nº.1301, Edifício Helbor Cosmopolitan, Bairro Alphaville 1, Salvador- BA, CEP:41.701-005, de acordo com o disposto na Proposta de Preços, recepcionada por esta Câmara, haja vista que esta apresentou o Menor preço para Contratação de Empresa Especializada para realização dos serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/BA - Valor Global R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais). As despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação correrão à conta dos recursos previstos no Orçamento da Câmara Municipal de Taperoá: I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE 01.031.0001.2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III-



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

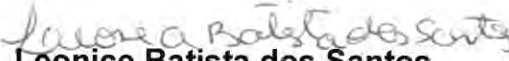
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA IV- FONTE 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. Segue assim, o presente processo ao Sr. Presidente, para **HOMOLOGAÇÃO** DA DISPENSA, devendo posteriormente retornar a esta Comissão para publicação no Diário Oficial, do extrato, de acordo com o artigo 94 da legislação supramencionada. Sem nada mais a declarar, encerra-se esta ATA que segue assinada pela Agente de Contratação e equipe de apoio. Taperoá, 13 de janeiro de 2025.

////////////////////////////////////
////////


Joselina da Silva Nascimento
Agente de Contratação


Leonice Batista dos Santos
Apoio


Jociara dos Santos de Jesus
Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8ca3388b-a8bd-48a8-9c64-3b82260db0a3

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para realização dos serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/BA.

RESULTADO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BA, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao **DISPENSA Nº 002/2025**, com fulcro no **art. 75, inciso II e § 3º da Lei nº 14.133/2021**, torna público que até as 12h00min do dia 13/01/2025, recepcionou a seguinte proposta que obedeceu aos preços estimados pela Administração, tendo a empresa ofertado proposta cujos preços são os adiante especificados:

PROPONENTE PARTICIPANTE	
RAZÃO SOCIAL: JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	
CNPJ Nº 10.555.438/0001-90	
ENDEREÇO: Avenida Luis Viana Filho, nº. 7532, Sala nº.1301, Edifício Helbor Cosmopolitan, Bairro Alphaville 1, Salvador- BA, CEP:41.701-005	
REPRESENTANTE: Cristiano da Silva Almeida	

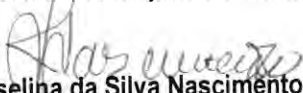
ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	12	Meses	Serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá.	2.500,00	30.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Foi confeccionada a ata com a informação sobre a proposta obtida.

A empresa **JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA-CNPJ Nº 10.555.438/0001-90**, cumpriu com todos os requisitos de habilitação previstos no Aviso de Contratação divulgado.

Taperoá/Ba, 14 de janeiro de 2025.


Joselina da Silva Nascimento
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Taperoá - Bahia

Quarta-feira, 15 de Janeiro de 2025 - Pag.11 - Ano XIII - Nº 3

Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 8ca3388b-a8bd-48a8-9c64-3b82260db0a3

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para realização dos serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/BA.

RESULTADO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BA, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao **DISPENSA Nº 002/2025**, com fulcro no **art. 75, inciso II e § 3º da Lei nº 14.133/2021**, torna público que até as 12h00min do dia 13/01/2025, recepcionou a seguinte proposta que obedeceu aos preços estimados pela Administração, tendo a empresa ofertado proposta cujos preços são os adiante especificados:

PROPONENTE PARTICIPANTE	
RAZÃO SOCIAL: JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	
CNPJ Nº 10.555.438/0001-90	
ENDEREÇO: Avenida Luis Viana Filho, nº. 7532, Sala nº.1301, Edifício Helbor Cosmopolitan, Bairro Alphaville 1, Salvador- BA, CEP:41.701-005	
REPRESENTANTE: Cristiano da Silva Almeida	

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	12	Meses	Serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá.	2.500,00	30.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Foi confeccionada a ata com a informação sobre a proposta obtida.

A empresa **JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA-CNPJ Nº 10.555.438/0001-90**, cumpriu com todos os requisitos de habilitação previstos no Aviso de Contratação divulgado.

Taperoá/Ba, 14 de janeiro de 2025.

Joselina da Silva Nascimento
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8ca3388b-a8bd-48a8-9c64-3b82260db0a3

CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

PAPEL DE TRABALHO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS E CONTRATAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, II, DA LEI º 14.133/2021

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para realização dos serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/BA.

ITENS DE VERIFICAÇÃO: FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL CONFORME LEI Nº 14.133/2021.

DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS

- a) Solicitação de Despesa com Termo de Referência;
- b) Justificativa técnica da necessidade da Contratação de Empresa Especializada para realização dos serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/BA;
- c) Pesquisa de Preços com publicação do Aviso de Contratação Direta em Diário Oficial para publicidade a interessados;
- d) Documento alusivo à disponibilidade orçamentária;
- e) Proposta, Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal da empresa a ser contratada;
- f) Parecer Jurídico;
- g) Parecer Técnico do Agente de Contratação;
- h) Autorização da autoridade competente;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8ca3388b-a8bd-48a8-9c64-3b82260db0a3

inicialmente o setor de licitação recebeu autorização para a abertura e instrução de Processo Administrativo, visando o atendimento do objeto, em seguida o setor de compras procedeu o levantamento de pesquisa de preço de mercado com o pedido de propostas com vistas parametrizar a modalidade de licitação a ser aplicada.

Recebidas as cotações procedeu as análises e definição da modalidade decidiu optar pela Dispensa de Licitação, com enquadramento no art 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, em seguida procedeu a instauração da Dispensa de Licitação de nº 002/2025.

Ao analisar os aspectos orçamentários, verifico que existe disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa conforme ofício assinado do Contador. Assim esta controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante á Dispensa, e contratação, estando apta para gerar despesa para a Casa Legislativa Municipal, podendo contratar a Empresa JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA , inscrito no CNPJ sob o nº. 10.555.438/0001-90, empresa sediada na Avenida Luis Viana Filho, nº. 7532, Sala nº.1301, Edifício Helbor Cosmopolitan, Bairro Alphaville 1, Salvador- BA, CEP:41.701-005, para Contratação de Empresa Especializada para realização dos serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/BA.

CONCLUSÃO

Verificou-se a regularidade formal do processo, convicto de que a contratação da Empresa com arrimo no art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, atende plenamente as normas estatuídas.

Taperoá/Ba, 14 de janeiro de 2025.

Gleid Islane Nascimento Pedreira
Controlador Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cntaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 8ca3388b-a8bd-48a8-9c64-3b82260db0a3

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para realização dos serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/BA.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO e AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BA, acatando o resultado apresentado pela Comissão de Contratação da Câmara Municipal e ao parecer jurídico, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao DISPENSA Nº 002/2025, com fulcro no art 75, Inciso II e § 3º da Lei nº 14.133/2021, não havendo óbices de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, HOMOLOGA o resultado da presente Dispensa de Licitação e determina a ADJUDICAÇÃO em favor da adjudicatária adiante identificada, conforme preços unitários e totais a seguir:

PROponente Participante	
RAZÃO SOCIAL: JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	
CNPJ Nº 10.555.438/0001-90	
ENDEREÇO: Avenida Luis Viana Filho, nº. 7532, Sala nº.1301, Edifício Helbor Cosmopolitan, Bairro Alphaville 1, Salvador- BA, CEP:41.701-005	

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	12	Meses	Serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá.	2.500,00	30.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Em face da presente decisão, ainda autoriza a contratação decorrente do procedimento de contratação direta.

Fica convocado o adjudicatário, a comparecer na Sala de Licitação da Câmara Municipal, para assinar o Contrato, no prazo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Aviso de Contratação Direta e na Lei nº 14.133/2021.

Taperoá/Ba, 14 de janeiro de 2025.

VALDENIR SOUZA SILVA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Taperoá - Bahia

Quarta-feira, 15 de Janeiro de 2025 - Pag.3 - Ano XIII - Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para realização dos serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/BA.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO e AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BA, acatando o resultado apresentado pela Comissão de Contratação da Câmara Municipal e ao parecer jurídico, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao DISPENSA Nº 002/2025, com fulcro no art 75, Inciso II e § 3º da Lei nº 14.133/2021, não havendo óbices de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, HOMOLOGA o resultado da presente Dispensa de Licitação e determina a ADJUDICAÇÃO em favor da adjudicatária adiante identificada, conforme preços unitários e totais a seguir:

PROponente Participante	
RAZÃO SOCIAL: JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	
CNPJ Nº 10.555.438/0001-90	
ENDEREÇO: Avenida Luis Viana Filho, nº. 7532, Sala nº.1301, Edifício Helbor Cosmopolitan, Bairro Alphaville 1, Salvador- BA, CEP:41.701-005	

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	12	Meses	Serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá.	2.500,00	30.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Em face da presente decisão, ainda autoriza a contratação decorrente do procedimento de contratação direta.

Fica convocado o adjudicatário, a comparecer na Sala de Licitação da Câmara Municipal, para assinar o Contrato, no prazo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Aviso de Contratação Direta e na Lei nº 14.133/2021.

Taperoá/Ba, 14 de janeiro de 2025.

VALDENIR SOUZA SILVA
Presidente da Câmara



Este documento está disponibilizado no site www.camarataperoa.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Imprensa Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8ca3388b-a8bd-48a8-9c64-3b82260db0a3

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

CONTRATO Nº 06/2025

CONTRATADA: JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ Nº 10.555.438/0001-90

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para realização dos serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/BA.

MODALIDADE: Dispensa

FUNDAMENTO LEGAL: art 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE – 2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

IV- FONTE- 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

REGIME DE EXECUÇÃO :Empreitada por preço Global

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

DATA DE ASSINATURA: 14 de janeiro de 2025.

VIGÊNCIA: Até 31.12.2025

PELO CONTRATANTE: VALDENIR SOUZA SILVA -Presidente da Câmara

PELO CONTRATADO: JOANICE SOARES DOS REIS

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

CONTRATO Nº 06/2025

CONTRATADA: JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ Nº 10.555.438/0001-90

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para realização dos serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/BA.

MODALIDADE: Dispensa

FUNDAMENTO LEGAL: art 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE – 2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

IV- FONTE- 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

REGIME DE EXECUÇÃO :Empreitada por preço Global

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

DATA DE ASSINATURA: 14 de janeiro de 2025.

VIGÊNCIA: Até 31.12.2025

PELO CONTRATANTE: VALDENIR SOUZA SILVA -Presidente da Câmara

PELO CONTRATADO: JOANICE SOARES DOS REIS



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

PORTARIA Nº 002, de 08 de janeiro de 2025

() PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, em especial os art. 6º, XVI e 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 12.349/2010, de 15 de dezembro de 2010 e do art. 3º, IV e §1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **RESOLVE:**

Art. 1º – Designar a Servidora Jociara dos Santos de Jesus, Diretora Legislativa, para fiscalizar a execução das obrigações de todos os contratos celebrados e a serem celebrados na Câmara Municipal de Taperoá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ- BAHIA,
EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

VALDENIR SOUZA SILVA
- Presidente -

Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 19/03/2025 10:17:40
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8ca3388b-a8bd-48a8-9c64-3b82260db0a3